

Screenshot of a web browser showing a digital process platform interface. The main window displays a document titled "downloadBinario.seam" with the number "1 / 6". The document header includes the logo of "JOÃO BARBOSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS" and the text "EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI". Below the header, it says "PROCESSO N. 08016930320188180026". The left sidebar shows a timeline of events:

- 23 Jul 2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (10933811 - Petição (Petição RECURSO DE APELAÇÃO))
  - 10933815 - Petição (2560807 RECURSO DE APELAÇÃO 01)
  - 10933817 - CUSTAS (2560807 RECURSO DE APELAÇÃO Anexo 02)
- 17 Jun 2020: EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

The bottom taskbar shows several open files and system status indicators.



Número: **0801693-03.2018.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **16/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA JOSE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>LUCAS SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10933 811	23/07/2020 10:50	<a href="#"><u>Petição RECURSO DE APELAÇÃO</u></a>	Petição
10933 815	23/07/2020 10:50	<a href="#"><u>2560807_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Petição
10933 817	23/07/2020 10:50	<a href="#"><u>2560807_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u></a>	CUSTAS

## Petição RECURSO DE APELAÇÃO E CUSTAS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 10:50:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007231050471950000010366406>  
Número do documento: 2007231050471950000010366406

Num. 10933811 - Pág. 1



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI**

**PROCESSO N. 08016930320188180026**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 16 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 10:50:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007231050472890000010366410>  
Número do documento: 2007231050472890000010366410

Num. 10933815 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI**

**PROCESSO N.º 08016930320188180026**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: MARIA JOSE DA SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL**

**DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

**(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Ressalta a ré que a parte autora em sua inicial narra que o acidente teria ocorrido em 23/03/2016, no entanto, os documentos médicos apresentam a data do acidente como ocorrido em 21/03/2016. Vejamos:

- INICIAL:

**DOS FATOS**

A Requerente foi vítima de um grave acidente de trânsito no dia 23 do mês de março de 2016, por volta das 23h, como se comprova em Boletim de Ocorrência registrado no 2º Distrito Policial desta Comarca.



- BAM

<b>HRCM</b>		<b>Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)</b>		
HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR		Atendimento: 07/03/2016	Registro: 25121	
CONTORNO, SAO LUIZ,CAMPO MAIOR/PI - 64280-000		Data: 21/03/2016	Hora: 20:11:00	
CNPJ: 06553564000642 (86) 3252-4546 - (86) 3252-1372		Funcionario: JULIANA	Tipo: CONSULTA	
		Senha 1	Sexo: MASCULINO	
		<b>SUS</b>		
<b>MARIA JOSE DA SILVA</b>		CPF: - RG: 597095 - SUS: 200732170200009	Civil: CASADO(A)	CEP: 64275
Nasc.: 25/02/1960 Idade: 56 ANOS,25 DIAS		Profissão: LAVRADOR		
End.: MANOEL MANO DE MELO, 0 - IBGE: 2205276 Cor: PARDA		Bairro: CENTRO	Cidade: JATOBÁ DO PIAUÍ/PI	
Mãe: TEODORA MARIA DE JESUS		Pai: MANOEL MIGUEL DA SILVA		

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece reforma a sentença julgando extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – LESAO NO FEMUR**

Verifica-se, ainda, em que pese os fundamentos expostos na sentença, a lei 11.945/09 trouxe a tabela que prevê o valor atribuído a cada seguimento corporal, contemplando aquilo que se achava coberto pelo seguro, e para o qual geraria o direito indenizatório.

Ocorre que, a tabela não dispõe sobre fêmur, como é o caso dos autos.

Inexiste, portanto, cobertura para o caso em tela, já que as limitações físicas aduzidas pelo apelado não são previstas pela legislação.

Verifica-se, na sentença, que tal situação encontra óbice justamente pela ausência de previsão da suposta invalidez apontada pelo juízo, a qual repita-se não foi constatada pelo perito.

Ora, o enquadramento do fêmur, em parte da tabela que não está prevista para ela não se mostra adequado, violando a legislação afeta à matéria.

Conclui-se, portanto, uma vez que não há previsão da invalidez na tabela, que possui um rol taxativo das lesões indenizáveis, não há que se falar em indenização por ausência de previsão legal.

Diante do exposto, requer a reforma da sentença, para que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial, tendo em vista a ausência de previsão legal.



### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Apelante recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Apelante deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Apelante poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Frisa-se que a parte Apelante não trouxe aos autos qualquer documento hábil a ilidir o pagamento administrativo, de modo a oportunizar o pagamento de saldo remanescente.

Desta forma, certo é que a Apelada se limitou a disponibilizar lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, correspondente à monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 16 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 10:50:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007231050472890000010366410>  
Número do documento: 2007231050472890000010366410

Num. 10933815 - Pág. 4

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA JOSE DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPO MAIOR**, nos autos do Processo nº 08016930320188180026.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007231050472890000010366410)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 10:50:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007231050472890000010366410>  
Número do documento: 2007231050472890000010366410

Num. 10933815 - Pág. 5

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 10:50:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072310504728900000010366410>  
Número do documento: 20072310504728900000010366410

Num. 10933815 - Pág. 6



### Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

#### Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

**Comarca:** CAMPO MAIOR  
**Serventia:** SECRETARIA DA 2ª VARA  
**Requerente:** MARIA J DA SILVA X LIDER PROC  
 08016930320188180026  
**CNPJ:** 09.248.608/0001-04  
**Emissão:** 16/07/2020  
**Vencimento:** 17/08/2020

**Valor da Ação:** R\$ 6.412,50  
**Tramita em:** Justiça Comum  
**Litisconsórcio acima de 10:** Não

#### Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça**

#### Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.07	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	857,77	0	857,77
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	64,13	0	64,13
<b>TOTAL</b>					<b>921,90</b>

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo:

Declaro a inexistência de processo de origem

[Cancelar](#)

[Gerar Boleto](#)

#### Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecionar um serviço...

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecionar um serviço...

#### Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecionar um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

**COMARCA DE CAMPO MAIOR / SECRETARIA DA 2ª VARA**  
**Guia de Recolhimento da Justiça** (por usuário da justiça)

Somente Serviços Judiciais Número do Proc. de Origem: **08016930320188180026**

Justiça  
Comum  
RECURSO  
DE  
APELAÇÃO

<b>cód.</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>qtd.</b>	<b>Selos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
24.07	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	<b>857,77</b>
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	<b>64,13</b>
<b>TOTAL</b>				<b>921,90</b>

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001360122-9
Número do documento 893 28A 1357720	Contrato CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 17/08/2020	Valor documento	921,90
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 921,90

Sacado  
MARIA J DA SILVA X LIDER PROC 08016930320188180026 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL** | 001-0 | 00190.00009 03088.125004 01360.122178 1 8350000092190

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.	Vencimento 17/08/2020				
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	Agência/Código cedente 3791 / 9665-2				
Data do documento 16/07/2020	No. documento 893 28A 1357720	Espécie doc. DM	Aciete N	Data process. 16/07/2020	Nosso número 30881250001360122-9
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 921,90	(=) Valor documento 921,90
Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)		(=) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor cobrado 921,90			
CAMPO MAIOR / SECRETARIA DA 2ª VARA Emitida por Usuário da Justiça Valor da Ação: R\$ 6.412,50 , Justiça Comum . 24.07 ( R\$ 857,77 ), 123 ( R\$ 64,13 )					

Sacado  
MARIA J DA SILVA X LIDER PROC 08016930320188180026 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 10:50:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007231050474780000010366412>  
Número do documento: 2007231050474780000010366412

Num. 10933817 - Pág. 2



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	20/07/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
20/07/2020	2560807	08016930320188180026	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PI	Vara Cível	RÉU	921,90
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARIA JOSE DA SILVA	FÍSICA	68684800320	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
CA394BD91A852979			
CÓDIGO DE barras			
00190.00009 03088.125004 01360.122178 1 833500000092190			



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/07/2020 10:50:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007231050474780000010366412>  
Número do documento: 2007231050474780000010366412

Num. 10933817 - Pág. 3